

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
EDITAL 59/2014

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 59/2014 (Processo 59560.001018/2014-30)
COMISSÃO: Decisão nº 019/2015

1. OBJETIVO

Examinar e julgar a Documentação das empresas concorrentes ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, conforme Edital nº 59/2014. A presente licitação, na modalidade de "CONCORRÊNCIA NACIONAL", do tipo "MENOR PREÇO", em regime de execução "Empreitada por Preços Unitários", e tem por objeto a contratação de empresa para execução das obras e serviços relativos à recuperação e enriquecimento de áreas degradadas remanescentes da Etapa 1 do Projeto Público de irrigação do Salitre, em conformidade com as condicionantes previstas na respectiva Licença de Operação, localizada no Município de Juazeiro, no estado da Bahia, área de atuação da 6ª superintendência Regional da Codevasf.

2. LICITANTES

Conforme Ata nº 3246 - PR/SL, de 14 de janeiro de 2014 (fls.706 e 707; Proc. 59560.001018/2014-30), participaram do certame licitatório, tendo apresentado documentação, proposta técnica e proposta financeira as seguintes empresas:

- AURAN SERVIÇOS HOLÍSTICOS LTDA - ME
- VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, instituída pela Decisão nº 019 de 05/01/2015, efetuou a devida análise da Documentação (Invólucro nº 01) apresentada pelas empresas concorrentes e, com base no que dispõe o Edital nº 59/2014, considerou a empresa VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA **HABILITADA** a prosseguir no certame licitatório.

4. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento decidiu, por atender às exigências de documentação, considerar **HABILITADA** para a segunda fase do processo licitatório e abertura da Proposta Financeira (Invólucro nº 02) a empresa:

- VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA

A empresa AURAN SERVIÇOS HOLÍSTICOS LTDA - ME não atendeu às exigências de documentação, a saber:

- Descumprimento do itens 2.1 e 4.2.2.1 (g) - Capital Social e Habilitação Jurídica.
- Descumprimento do 4.2.2.3 (c3; d -ii) – equipe técnica.

Cabe ressaltar ainda, que não foi apresentada a Declaração do Anexo VI (Declaração Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno de Pequeno Porte (EPP)), visto que o capital social apresentado foi menor que o estipulado no Edital. Além disso, os atestados apresentados possuem trechos ilegíveis e não atendem aos itens 4.2.2.3 (c e c1).

Em função do exposto, considera-se **INABILITADA** a empresa AURAN SERVIÇOS HOLÍSTICOS LTDA - ME para a segunda fase do processo licitatório - abertura da Proposta Financeira (Invólucro nº 02).

Assim sendo, solicitamos o comunicado de tal decisão às respectivas empresas, bem como, a marcação da data para a abertura da devida Proposta Financeira (Invólucro nº 02).

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2015.


BÁRBARA FERREIRA MAFRA
Presidente da Comissão
Decisão nº 019/2015
CAMILO CAVALCANTE DE SOUZA
Membro da Comissão
KAUEM SIMÕES
Membro da Comissão